



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 4/2008:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ermelinda Ilda Duarte Simões Monteiro.

Diploma Ministerial n.º 5/2008:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António de Carvalho Costa.

Diploma Ministerial n.º 6/2008:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nilesch Chandracant.

Diploma Ministerial n.º 7/2008:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Harendra Anantlal.

Diploma Ministerial n.º 8/2008:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Ilieva Krasteva Boucne.

Ministérios do Turismo e da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 9/2008:

Estabelece o calendário venatório de 1 de Junho a 30 de Novembro de 2008 e aprova as respectivas quotas de abate.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 4/2008

de 23 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ermelinda Ilda Duarte Simões Monteiro, nascida a 30 de Agosto de 1935, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Novembro de 2007.
— O Ministro do Interior, *José Conduaga António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 5/2008

de 23 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António de Carvalho Costa, nascido a 20 de Junho de 1948, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2008.
— O Ministro do Interior, *José Conduaga António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 6/2008

de 23 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nilesch Chandracant, nascido a 13 de Fevereiro de 1977, em Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Novembro de 2008.
— O Ministro do Interior, *José Conduaga António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 7/2008**de 23 de Janeiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Harendra Anantlal, nascido a 25 de Outubro de 1959, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2008.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Ilieva Krasteva Bouché, nascida a 4 de Novembro de 1954, na Bulgária.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2008.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIOS DO TURISMO E DA AGRICULTURA**Diploma Ministerial n.º 9/2008****de 23 de Janeiro**

A Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, estabelece no número 2 do artigo 20 que através dum diploma próprio, são fixadas as quotas anuais de abate de animais bravios.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, os Ministros do Turismo e da Agricultura determinam:

Artigo 1. É estabelecido o calendário venatório de 1 de Junho a 30 de Novembro de 2008.

Art. 2. São aprovadas as quotas de abate para o calendário venatório 2008, em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Maputo, 3 de Janeiro de 2008. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. — O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Diploma Ministerial n.º 8/2008**de 23 de Janeiro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

Quotas de abate nas Coutadas Oficiais e Blocos de Caça - 2009

					Coutadas								Zona Tampão da Res. do Niassa										C.Delg		
Espécie	4	5	6	7	9	10	11	12	13	14	15	A	B	C	D1	D2	BL3	E	BR2	BR3	Kamb	Total			
Abetarda	0	0	0	0	0	0	5	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17			
Búfalo	6	4	3	2	3	40	30	30	2	35	5	7	13	10	4	7	8	7	5	5	15	241			
Cabrito(a)	30	14	12	30	60	60	60	30	40	30	20	15	13	10	11	10	10	15	10	10	15	505			
Chango	6	6	4	6	10	30	20	15	4	15	8	0	0	5	5	7	5	12	7	7	0	172			
Cocone	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	2	1	1	2	2	2	2	3	20			
Crocodilo	15	10	10	15	0	15	10	15	0	15	20	1	3	7	2	4	2	3	2	2	1	152			
Cudo	8	3	5	8	27	0	0	3	6	0	8	10	8	8	3	3	4	8	4	4	8	128			
Elande	4	0	0	4	8	2	3	2	4	0	0	3	3	10	3	8	3	6	2	2	4	71			
Elefante	0	0	0	0	2	2	1	2	0	2	0	1	2	2	1	1	2	1	1	1	2	23			
Facocero	20	10	15	20	37	30	30	25	15	15	25	12	12	18	10	12	10	20	10	10	20	376			
Francolino	0	15	30	0	0	25	25	25	0	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180			
G.do mato	20	20	25	20	100	25	30	25	40	25	30	15	25	25	15	15	10	10	10	10	100	595			
Gondonga	4	0	0	4	6	16	18	6	3	3	0	2	2	10	5	5	5	9	2	2	3	105			
Hiena Malhada	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	3	9			
Hipopotamo	10	2	0	10	0	8	4	3	0	4	2	1	3	5	3	4	2	3	0	0	1	65			
Imbabala	8	6	10	8	10	25	30	20	4	15	8	5	6	6	4	4	4	4	2	2	0	181			
Impala	5	10	5	5	15	0	2	4	10	0	4	10	10	15	3	5	5	4	0	0	10	122			
Inhacoso	3	0	4	0	0	25	12	4	0	8	5	4	8	8	6	10	5	10	2	2	6	122			
Inhala	8	0	6	2	2	12	20	15	2	8	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	89			
Leão	2	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	2	3	4	2	3	2	2	0	0	3	27			
Leopardo	0	1	0	0	0	6	3	3	0	2	0	3	5	5	3	4	3	3	2	2	5	50			
Macaco-cão	10	20	20	10	10	25	20	25	10	25	15	15	15	15	6	7	5	5	5	5	20	288			
Pala-pala	5	4	0	2	6	18	22	15	3	7	0	4	10	16	7	12	8	13	3	3	6	164			
Porco bravo	10	8	15	10	20	20	25	20	10	15	15	5	5	7	5	5	5	6	5	5	6	222			
Zebra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	8	6	4	3	5	5	5	5	15	5			
Patos	80	15	40	80	80	3	80	40	80	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	578			
Rolas	0	0	0	200	200	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600			
Pombas	0	0	0	200	200	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600			

Quotas de abate Programas comunitários -2008

Provincia	Tete												Niassa					Sofala				
Coutadas	Tchuma Tchato																					
Espécie	Bawa	Daque	Chiridzi	Muze	Chawalo	Thuvi	Chiputo	Nhenda	Chipera	Chloco	Bungue	Capoche	C.Cheto	B.Lúrio	Nungo	Messalo	B.Lureco	C.10	C.11	C.12	C.14	Total
Abetarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Búfalo	45	4	5	3	2	2	2	0	3	3	4	4	6	3	8	3	2	1	1	1	1	103
Cabrito(a)	20	12	12	12	12	10	12	8	8	10	10	12	20	10	24	10	4	0	0	0	0	206
Chango	2	2	4	3	8	5	5	5	6	8	4	5	20	10	24	10	4	12	30	12	12	191
Cocone	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	8
Crocodilo	50	20	6	15	20	15	0	10	15	5	10	5	4	2	4	2	0	0	0	0	0	183
Cudo	12	10	12	8	10	8	7	8	6	7	7	8	6	3	12	5	2	0	0	0	0	112
Elande	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	8	4	14	6	2	0	0	0	0	17
Elefante	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Facocero	10	10	10	6	5	6	8	3	8	7	6	6	20	10	24	10	4	8	30	8	8	115
Francolino	10	10	10	10	10	10	20	10	10	10	10	10	6	10	42	20	2	0	0	0	0	146
G.do mato	25	20	25	25	25	20	20	12	12	12	12	12	20	20	42	20	2	0	0	0	0	260
Gondonga	6	0	6	0	2	2	2	2	2	2	2	2	6	4	18	4	2	0	0	0	0	38
Hipopotamo	10	8	3	10	12	10	0	6	6	0	6	3	2	1	2	3	0	0	0	0	0	77
Hiena malhada	6	2	6	3	5	2	5	3	4	2	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44
Imbabala	10	10	11	6	8	4	10	5	6	6	7	6	6	4	12	5	2	0	0	0	0	99
Impala	60	13	9	6	10	8	2	3	7	6	9	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	143
Inhacoso	10	6	10	5	7	3	2	2	4	2	3	2	10	5	12	7	2	0	0	0	0	71
Inhala	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leão	6	2	4	2	2	2	3	1	2	3	2	2	8	4	6	2	2	0	0	0	0	43
Leopardo	3	2	1	1	1	1	1	2	3	3	3	3	3	2	6	2	2	0	0	0	0	39
Macaco-cão	20	10	6	5	5	2	8	5	6	4	6	6	20	10	24	10	4	0	0	0	0	113
Pala-pala	5	4	7	4	6	4	7	3	4	4	3	4	20	10	24	13	4	0	0	0	0	85
Roan	6	2	20	4	4	3	4	2	2	1	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54
Porco bravo	5	8	7	4	5	5	5	4	5	5	4	5	20	10	24	10	4	0	0	0	0	92
Zebra	4	2	4	0	2	0	220	0	2	2	2	2	0	2	2	1	0	0	0	0	0	242
Patos	25	20	5	10	20	20	10	10	10	20	20	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180

Quotas de Abate para Fazendas do Bravio, Época Venatória 2008

Espécies	Área de Caça por Província				
	Sofala	Gaza	Zambezia	C.Delgado	TOTAL
	M. Safaris	Africaca	M.G.F.	N. Safaris	
Abetarda	0	0	0	0	0
Búfalo	12	0	25	12	49
Cabritos*	20	0	0	10	30
Chango	8	0	20	3	31
Coccone	0	0	0	4	4
Crocodilo	2	0	10	0	12
Cudo	4	0	0	6	10
Elande	6	0	0	4	10
Elefante	1	0	2	3	6
Facocero	12	0	20	15	47
Francolino	10	0	20	20	50
Galinha do mato	20	0	20	30	70
Gondonga	4	0	0	5	9
Hipopótamo	3	0	4	0	7
Imbabala	8	0	15	3	26
Impala	2	0	0	0	2
Inhacoso	4	0	20	3	27
Inhala	6	0	0	0	6
Leão	2	0	0	4	6
Lebre	0	0	0	0	0
Leopardo	3	0	0	4	7
Macaco Cão	8	0	0	10	18
Pala-Pala	8	0	15	7	30
Patos	20	0	0	0	20
Porco -bravo	12	0	20	3	35
Porco-espinho	0	0	0	0	0
Rolas	0	150	0	0	150
Zebra	0	0	0	3	3

* Referem-se as espécies de cabritos mencionadas na Tabela 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho

* M Safaris=Mozunaf Safaris; MGF=Mahimba Game Farm; N. Safaris=Negomano Safaris

Quotas de Abate por Província nas Áreas de Utilização Múltipla, Época Venatória 2008

Espécie	Província										TOTAL
	Niassa	C.Delgado	Nampula	Zambezia	Manica	Tete	Sofala	Inhambane	Gaza	Maputo	
Abetarda	20	20	20	0	20	0	10	30	15	0	135
Búfalo	2	5	3	5	2	2	6	0	10	0	35
<u>Cabritos*</u>	75	50	75	50	75	70	150	150	60	30	785
Chango	20	10	25	20	15	5	20	20	20	5	160
Cocone	2	2	0	0	0	0	0	0	4	0	8
Crocodilo	18	0	0	0	25	200	60	0	50	200	553
Cudo	10	5	5	5	15	10	4	20	20	5	99
Elande	0	0	0	0	0	0	2	0	8	0	10
Elefante	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	6
Facocero	35	35	20	20	20	10	20	50	10	19	239
Francolino	20	35	20	20	25	15	15	50	10	25	235
Galinha do mato	30	85	30	30	50	40	250	200	100	90	905
Gondonga	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Hipopótamo	8	0	2	10	8	25	8	10	20	5	96
Imbabala	12	3	10	5	10	10	35	20	5	5	115
Impala	10	10	0	10	5	20	10	50	30	0	145
Inhacoso	10	10	0	10	0	3	2	20	5	0	60
Inhala	0	0	0	0	0	0	5	20	5	0	30
Leão	2	5	0	1	2	3	2	0	10	0	25
Leopardo	0	0	0	0	0	3	2	0	8	0	13
Lebre	75	85	70	100	100	75	50	150	100	40	845
Macaco Cão	30	35	30	25	20	12	30	50	9	20	261
Pala-Pala	8	4	0	2	4	3	4	0	2	0	27
Patos	80	80	50	75	80	30	200	100	50	80	825
Porco-bravo	30	46	30	40	20	35	30	150	10	15	406
Porco-espinho	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	10
Rolas	250	150***	100	150	100	0	200	200	150	320**	1150
Zebra	2	0	0	0	0	2	0	0	5	0	9

* Referem-se as espécies de cabritos mencionadas na Tabela 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho

** Para Maputo, refere-se a 20 rolas e 300 pássaros de diferentes espécies cuja caça é permitida

*** Para Cabo Delgado, refere-se a aves de diferentes espécies cuja caça é permitida